

PORTARIA NORMATIVA Nº 03/2023: NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE ATIVIDADE AVALIATIVA ORAL NO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS - UNIATENAS

O Reitor, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 27, inciso XII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar as normas e os procedimentos relativos à atividade avaliativa oral.**

Art. 1º. As atividades de avaliação oral têm por finalidade o aperfeiçoamento das habilidades orais do aluno, que é um importante instrumento de potencialização de conhecimentos adquiridos pelo corpo discente.

Art. 2º. Considerando as finalidades e o perfil que deve ser alcançado pelo aluno em suas habilidades orais, o UniAtenas estabelece como critérios básicos a serem avaliados: a oralidade, a postura, a persuasão e o domínio de conteúdo. Como conjunto harmônico, os critérios devem ser assim entendidos:

Parágrafo 1º. Oralidade:

- I - fala ritmada e fluente;
- II - tom e variação da voz;
- III - clareza na articulação das palavras;
- IV - objetividade e clareza da linguagem.

Parágrafo 2º. Postura:

I - exime de maneirismo, vícios de linguagem ou hábitos perturbadores frequentes;

II - se a expressão facial do orador e seus gestos reforçam a comunicação.

Parágrafo 3º. Persuasão:

- I - confiança no conteúdo exposto;
- II - envolvimento do orador com o examinador e/ou plateia;
- III - poder de convencimento de suas argumentações;
- IV - controle psicológico e emocional,

Parágrafo 4º. Domínio de conteúdo: domínio técnico-científico do conteúdo avaliado.

Art. 3º. O objeto da avaliação será pré-estabelecido sobre matéria específica constante dos planos de ensino.

Art. 4º. O aluno será abordado com o número de questões pré-estabelecido pelo professor, o qual deverá preparar a avaliação observando o critério do conhecimento técnico-científico e explicitar a valoração das questões, que não poderá exceder a 03 (três).

Art. 5º. Considerando os critérios pré-estabelecidos, sobre os mesmos serão exercidos um juízo de valor pelo professor, que atribuirá ao aluno, sobre os critérios de oralidade, postura e persuasão o percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total da avaliação. O critério do domínio técnico-científico do conteúdo será valorado em até 70% (setenta por cento).

Art. 6º. A valoração dos critérios será considerada individualmente.

Art. 7º. O resultado da avaliação será fornecido e publicado ao término de cada avaliação realizada, por meio de uma ficha de avaliação emitida e assinada pelo docente.

FICHA DE AVALIAÇÃO – RESULTADO DE AVALIAÇÃO ORAL				Data:	
Professor (a)				Nota:	
Disciplina/Núcleo Formativo:					
Nome do Aluno (a)					
Período:		Turma:		Turno:	
Assinatura do professor (a):					

Art. 8º. Caberá desse resultado, recurso ao professor, apenas na aula em que a avaliação foi ministrada e a nota atribuída.

Art 9º. As questões serão distribuídas aos alunos mediante sorteio eletrônico ou por técnica da "cumbuca",

Art. 10. A presente Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor